



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei Nº 907/2002, de 13 de maio de 2002

“Cria cargo de Auxiliar de Coordenadoria de Esportes do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho-MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no ANEXO 4.1 e 4.2 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o Cargo de **Auxiliar de Coordenadoria de Esportes**, Nível III, CPC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, e Cultura.

Parágrafo Único – serão **02**(duas) as vagas para o cargo ora criado, de Auxiliar de Coordenadoria de Esportes, Nível III, CPC-03, com salário de **R\$ 325,00** (trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

1. A pessoa nomeada para o cargo ora criado irá dar suporte e atuar junto à Secretaria de Educação, no Setor de Esportes, onde irá atender a Calendário Municipal de Atividades Esportivas, suprimindo a demanda de orientação dos jovens do Município em atividades esportivas, em jogos de Salão e também, junto as Equipes de futebol do Município;
2. Irá atuar na organização de Torneios e Campeonatos no Município e coordenação de participação em Eventos Inter Municipais e Regionais;
3. Ficará responsável, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, pelo patrimônio municipal, lotado nas atividades esportivas, com responsabilidades de coordenar a manutenção dos bens públicos municipais, destinados às práticas esportivas, como campos de futebol, quadras esportivas, equipamentos esportivos, aparelhos, bolas, uniformes e demais bens afetos as atividades esportivas;
4. Elaboração de relatórios das atividades, criação do calendário esportivo municipal e demais atividades administrativas e práticas de desenvolvimento do desporto municipal.
5. O candidato ao cargo deverá ter conhecimentos de regras esportivas; ser pessoa ligada as atividades esportivas; fácil comunicação e entrosamento; boa saúde física; disponibilidade para viagens e dedicação integral ao desporto em geral para o Município; trabalho em equipe e conhecimentos de organização e direção de campeonatos e torneios, sendo desejável formação até 8ª série.

Art. 2º - O Cargo ora criado será de Provimento Comissionado – CPC-03 – de livre nomeação e exoneração, ligados diretamente ao Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, consignadas para o setor de Esportes da Secretaria de Educação e serão suplementadas se necessário, inclusive com transferências de outras rubricas;

Art. 4º - Fica extinto no ANEXO 4.1 e 4.2 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o Cargo de **Chefe do Departamento de Esportes e Cultura**, Nível VII, CPC-03.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito - Piranguinho/ MG.
13 de maio de 2002**

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete

Ana Maria Reno
Recursos Humanos